

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022 – MPC/PA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DO TIPO PERMANENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA G S SARMENTO DISTRIB.E COM.DE EQUIPAMENTOS, COMO A SEGUIR SE DECLARA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ - MPC/PA, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente MPC/PA ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Patrick Bezerra Mesquita nomeado pelo Decreto de 13 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 34.830, de 14 de janeiro de 2022, e a empresa G S Sarmento O Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informatica Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 42.254.594/0001-07, estabelecida à Passagem Nossa Senhora de Nazaré, 27-A, Decouville, Marituba/PA, CEP 67.214-235, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela sócia-administradora Gisely dos Santos Sarmento Oliveira, CPF 021.233.182-56, celebram, o presente CONTRATO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório, assinado em 07/11/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1426930, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, Lei estadual nº 6.474/2002, Lei estadual nº 8.417/2016 aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Telecomunicações – DTIT deste Órgão ministerial, conforme condições, exigências, especificações técnicas qualitativas e quantitativas detalhadas neste instrumento.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					
ITEM	CATMAT	EQUIPAMENTO	MEDIDA	QUANTIDADE	
02	64653	NOBREAK PDV 3U 3000 VA	UNIDADE	03	

**1.2.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) Proposta da **CONTRATADA**.



# CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

**2.1.** O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1426930, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

# CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- **3.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, ressalvado o prazo de garantia, a ser prestada mesmo após o final do prazo de vigência contratual, nos moldes especificados no Termo de Referência.
- **3.2.** Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, excepcionalmente admitem prorrogação nas hipóteses do art. 57, §1° da Lei n° 8.666/1993.

# CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.** O valor do presente contrato é de R\$ R\$ 17.558,40 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços.
- **4.1.1.** Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem no fiel cumprimento deste Contrato.
- **4.2.** As despesas decorrentes do fornecimento dos bens objeto do presente contrato correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho:	01.032.1493.8751.0000	
Natureza da Despesa:	44.90.52.00	
Fonte/Origem do recurso:	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado	
Valor:	R\$ 17.558,40	
Nº e data da Nota de Empenho:	2022NE00630	

### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

- **5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (Art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

 $R = V (I - I^{0}) / I^{0}$ , onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado:

 lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado



- apartir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando adiferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- **5.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **5.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- **5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **5.8.** O reajuste será realizado por Apostilamento.

# CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**6.1 –** O prazo de entrega e os critérios de aceitação do objeto observarão as especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item "**5**" do Termo de Referência – Anexo I do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância desta condição implicará recusa formal, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**7.1** – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos e às condições estabelecidos no Edital Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas nos itens **"6"** e **"8"** do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela licitante vencedora:
- **8.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- **8.8.** Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções e esclarecimentos.



# CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, acompanhado de todos as peças ou acessórios e manuais com instruções de utilização e de instalação, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade e as descrições de chaves de ativação de softwares de acompanhamento;
- **9.1.2.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- **9.1.3.** Responsabilizar-se, ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento;
- **9.1.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; e
- **9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **9.2.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o fornecimento de informações, documentos comprobatórios contratuais, instruções, esclarecimentos e suporte técnico.
- **9.3.** Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente as cláusulas do Edital e Termo de Referência, bem como, as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar.
- **9.4.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratual e técnica.
- **9.5.** A CONTRATADA deverá garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD).

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO

- **10.1.** A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre as condições de habilitação e requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.
- **10.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



- **12.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- **12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

- **13.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA.
- **13.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos "**I**" a "**VI**" da subcláusula "**13.5**" deste contrato.
- 13.3. A entrega da Nota Fiscal/Fatura ocorrerá na sede do MPC/PA.
- **13.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.5.** O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I o prazo de validade:
- II a data da emissão;
- **III –** os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV o período de prestação dos serviços;
- **V** o valor a pagar;
- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **13.6.** Para o pagamento, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente atestada pelo servidor designado como fiscal do contrato.
- **13.7.** O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **13.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **13.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.
- **13.10.** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **13.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

- **13.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **13.13.** Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- **13.13.1.** Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.
- **13.14.** Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** Não será exigida garantia da execução deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

- **15.1.** GARANTIA EXCLUSIVAS DOS ITENS 02, 06, 07, 08, 09 11 e 12.
- **15.1.1. Garantia total**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas pelo fabricante, no período de, no mínimo, **36 (trinta e seis) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (**on site**).
- **15.1.2.** Garantia total para o item **02**, com reposição de peças e mão de obra gratuitas, pelo fabricante, no período de, no mínimo, **24 (vinte e quatro) meses** a contar da data de emissão da nota fiscal, sendo exigido o atendimento nas dependências do MPC/PA (on site).
- **15.1.3.** O serviço de atendimento para reparo dos nobreak's pdv, rack's, computadores e notebooks (itens 02, 06, 07, 08 e 11), deverão estar disponíveis para abertura de chamado de segunda a sexta-feira, das 8 às 18h ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.
- **15.1.4.** O serviço de atendimento para reparo dos servidores (itens 09 e 12), deverão estar disponíveis para abertura de chamado durante 24h por 07 dias da semana ininterruptamente, devendo o reparo ser realizado em até 48 (horas) após a abertura do chamado. Caso o reparo não seja concluído no referido prazo, deverá ser imediatamente disponibilizado provisoriamente um equipamento similar ou superior até a conclusão do reparo. Caso o reparo não ocorra em até 10 (dez) dias, o equipamento deverá ser substituído em definitivo por um novo, similar ou superior ao defeituoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.
- **15.1.5.** A responsabilidade contratual pela garantia, ainda que prestada por terceiros, deverá ser demonstrada pela licitante mediante comprovação no site da fabricante.
- **15.1.6.** Os equipamentos deverão ter assistência técnica, habilitada pelo fabricante dos equipamentos, localizada em Belém-PA, tendo seus dados informados pela CONTRATADA, sendo necessária a atualização em caso de qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 15.2. GARANTIA DOS DEMÁIS ITENS
- **15.2.1.** Os demais equipamentos deverão estar cobertos de garantia de 01 (um) ano pelo fabricante. O fornecedor se responsabilizará por qualquer procedimento de garantia e substituição dos produtos, que deverá ser feita imediatamente, sem qualquer ônus ao Ministério



Público de Contas do Estado do Pará. Ainda que, após o recebimento definitivo dos equipamentos, seja detectado qualquer avaria, defeito ou falha, proveniente de fabricação/produção ou alterações indevidas feitas pelo fornecedor ou transporte, que comprometam a funcionalidade dos mesmos e a utilização a que se destinam, o fornecedor deverá providenciar a substituição do equipamento.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração do Ministério Público de Contas do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- **16.1.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
- **16.1.2.** Multa moratória de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- **16.1.3.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **16.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- **16.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **16.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese em que a conduta da licitante quando da execução dos serviços associa-se à prática de ilícito penal.
- **16.2.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada do SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio à ampla defesa, a licitante que:
  - **16.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida no Edital.
  - **16.2.2.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato.
  - **16.2.3.** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
  - **16.2.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico.
  - **16.2.5.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.
  - **16.2.6.** Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
  - **16.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo.
  - 16.2.8. Cometer fraude fiscal.
- **16.3.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla e prévia defesa.
- **16.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento prevista na Lei n° 8.666, de 1993, bem como as disposições da Portaria n.° 178/2020 MPC/PA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO

- **17.1.** O presente termo de contrato poderá ser rescindido:
- 17.1.1.Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas do Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 17.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666 de 1993.



- **17.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **17.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de recisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666 de 1993.
- **17.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 17.4.1.Balanço de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 17.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 17.4.3.Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**18.1 –** A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pela **CONTRATADA**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

**19.1 –** A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.

**20.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

**21.1** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **22.1 –** Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.
- **22.2 –** O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
- **22.3 –** Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

**23.1** – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam



este instrumento contratual na presenca das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 01 de dezembro de 2022

PATRICK BEZERRA MESQUITA:01295447 363

Assinado de forma digital por PATRICK BEZERRA MESQUITA:01295447363 Dados: 2022.12.01 14:59:13 -03'00' G S SARMENTO O **DISTRIBUIDORA E** COMERCIO DE

Assinado de forma digital por G S SARMENTO O DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE EQUIPA:42254594000107 EQUIPA:42254594000107 Dados: 2022.12.02 11:53:54 -03'00'

Patrick Bezerra Mesquita PROCURADOR-GERAL DE CONTAS Contratante

Gisely dos Santos Sarmento Oliveira REPRESENTANTE DA EMPRESA Contratada

**GILVANETE** AZEVEDO Testemunhas: FERREIRA: 8325431 5391

Assinado de forma digital por GILVANETE AZEVEDO FERREIRA:83254315391 Dados: 2022.12.02 13:07:15 -03'00'

Gilvanete Azevedo Ferreira CPF 832.543.153-91

**RENAN CANDIDO** OLIVEIRA:088471084 Assinado de forma digital por RENAN CANDIDO OLIVEIRA:08847108403 Dados: 2022.12.02 13:04:55 -03'00'

Renan Cândido Oliveira CPF 088.471.084-03

33.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica 44.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2022ND00307

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 884343

#### **TERMO ADITIVO A CONTRATO**

# **EXTRATO DE CONTRATO** CONTRATO Nº: 19/2021 DATA ASSINATURA: 02/12/2022

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de valor,

conforme disposto na Cláusula Sexta do contrato original. CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A CNPJ N $^{\circ}$ : 02.558.157/0001-62

VALOR: R\$ 630.625,25 (seiscentos e trinta mil, seiscentos e vinte e reais

e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 06/12/2021 até 06/12/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora:

020101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

Programa de Trabalho:

01.032.1455 7.628 - Implantação de Projetos de Tecnologia da Informação (TI) Fontes:

01 - Recursos Ordinários

12 - Receita Patrimonial - Outros Poderes

Natureza da Despesa:

44.90.40 - Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CONTENÇÃO DE CRÉDITO:

2022ND00320

ORDENADORA: Maria de Lourdes Lima de Oliveira

Protocolo: 884057

#### DIÁRIA

#### PORTARIA Nº 39.510, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO o Ofício nº 249/2022 - ATRICON, protocolizado sob o Expediente nº 017256/2022.

RESOLVE:

DESIGNAR as servidoras ALCIMARA BARCELLOS DA CONCEIÇÃO, Chefe da Assessoria de Comunicação e Relações Públicas, matrícula nº 0101794 e ANA CAROLINA RIBEIRO VIEGAS, Auditor de Controle Externo-Comunicação, matrícula nº 0101698, para participarem do "VIII Encontro Nacional dos Tribunais de Contas", no Rio de Janeiro - RJ, concedendo-lhes 04 (quatro) diárias e ½ meia, para o período de 15 a 19-11-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presidente

Protocolo: 884204

### PORTARIA Nº 39.569, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e.

CONSIDERANDO o procedimento de fiscalização ou processo nº 011557/2022, protocolizado sob o Expediente Eletrônico nº 019600/2022. RESOLVE:

DESIGNAR a servidora ISABELLA PINTO FIGUEIREDO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101777, para realização de Fiscalização fora do município de Belém - Mãe do Rio e Irituia, concedendo-lhe 04 (quatro) diárias e ½ meia para o período de 05 a 09-12-2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Protocolo: 884174

# MINISTÉRIO PÚBLICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA MATERNIDADE

### PORTARIA Nº 541/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1479875,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cláudia Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial - Especialidade Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200273, licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a contar de 13/11/2022, com fulcro no art. 88 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/11/2022.

Belém/PA, 02 de dezembro de 2022. CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

#### **CONTRATO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

N° do Contrato: 26/2022 - MPC/PA

Processo PAE: 2021/1426930

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Carlos Augusto Nascimento Pereira (CNPJ

38.438.581/0001-10).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, item 01. Vigência: 05/12/2022 a 05/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 22.990,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa reais)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00 Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 02/12/2022

Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Contas

### **EXTRATO DE CONTRATO**

# N° do Contrato: 27/2022 - MPC/PA

Processo PAE: 2021/1426930

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 04/2022-MPC/PA

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e G S Sarmento O Distribuidora e Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informatica Eireli (42.254.594/0001-07).

Objeto do Contrato: Aquisição de equipamentos de Informática, do tipo permanente, item 02.

. Vigência: 05/12/2022 a 05/12/2023.

Valor do Contrato: R\$ 17.558,40 (dezessete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8751.0000

Natureza de Despesa: 44.90.52.00

Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Foro: Belém/Pará.

Data da assinatura: 02/12/2022 Ordenador Responsável: Dr. Patrick Bezerra Mesquita, Procurador-Geral de

Contas

Protocolo: 884342

Protocolo: 884152

Protocolo: 884328

Protocolo: 884341

#### **FÉRIAS**

#### PORTARIA Nº 540/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1546901;

Art. 1º Suspender o gozo de férias do servidor ELIELTON CHAVES COSTA, ocupante do cargo efetivo de Assistente Ministerial de Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200099, referente ao período aquisitivo 30/06/2021 a 29/06/2022, concedido para o período de 05 a 09/12/2022 (05 dias), por meio da PORTARIA  $N^{\circ}$  505/2022/MPC/PA, de 07/11/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Belém-PA, 01 de dezembro de 2022. CAIO ANDERSON DA SILVA DANTAS

Secretário do MPC/PA

## **OUTRAS MATÉRIAS**

#### PORTARIA Nº 542/2022/MPC/PA

O Secretário do Ministério Público de Contas do Estado, no uso das atribuições delegadas pela PORTARIA Nº 425/2022-MPC/PA, de 25/08/2022, CONSIDERANDO tudo o que consta do Processo PAE nº 2022/1479875, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Cláudia Rodrigues da Cunha, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, exercendo o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, matrícula nº 200273, Auxílio-Natalidade correspondente ao valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes, decorrente da apresentação da certidão de nascimento de 02 (dois) filhos, nos termos do art. 160, inciso I, alínea "c" da Lei nº